TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02766/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Zonaide Maria de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01549/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Zonaide Maria de Oliveira.
   2.2. Cargo: Técnica em Contabilidade.
   2.3. Matrícula: 12.677-2.
   2.4. Lotação: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 609/2015):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 09 de dezembro de 2015.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 06 a 12 de dezembro de 2015.
   3.5. Valor: R$ 1.226,49.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02766/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02766/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ZONAIDE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 12.677-2, no cargo de Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 609/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO